Lei nº 1162

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS URBANOS

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com os senhores José Elias Brandão e Julio Maria Brandão, os lotes de n°s 6, inscrição imobiliária 04/005/054/000/T; nº 7, inscrição 04/005/065/000/T; nº 8, inscrição 04/005/077/000/T; nº 9, inscrição 04/005/089/000/T; nº 10, inscrição 04/005/131/000/T; nº 11, inscrição 04/005/143/000/T; nº 12, inscrição 04/005/155/000/T; nº 13, inscrição 04/005/167/000/T; nº 14, inscrição 04/005/209/000/T, da antiga quadra 17, do Bairro Ipiranga, de suas propriedades, com a área total de 3.239,25 m² (três mil, duzentos e trinta e nove metros e vinte e cinco metros quadrados), pertencentes à Municipalidade;

Art. 2º Os terrenos objeto da presente permuta de destinam à construção de uma unidade escolar, no bairro Ipiranga;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de outubro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal AGORA
Nº 393 de 22/10/1975